

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público.

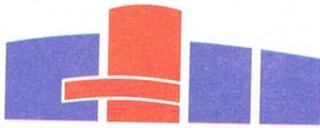
Art. 2º - Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 170 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo, indicado por meio de regulamentação.

Art. 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 100%, totalizando 340 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

Art. 5º - Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participar de programas educativos sobre o bem-estar animal, conforme definido pelo órgão competente.

Art. 6º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de dezembro 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de dezembro 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos